

Resolução Interna DME – Nº 07, de 19 de setembro de 2.025.

Dispõe sobre: “A função de Professor Coordenador Pedagógico para atuação nas Unidades Escolares do Município e dá providências correlatas”.

A Secretária da Educação do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

– Pesquisas indicando que a atuação dos gestores escolares como lideranças é um dos fatores intraescolares mais essenciais para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

– O fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º. O exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º. A função de Professor Coordenador Pedagógico, será exercida por docentes titulares de cargo, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I** – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede municipal de ensino de Piracaia;
- II** – ser portador de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

Parágrafo Único: Poderá ter Projeto de Professor Coordenador aprovado e não designado por conta da quantidade de vagas; ficará como cadastro de reserva para futura atribuição no ano.

Artigo 3º. A função de Professor Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares será de acordo com o que segue:

- I** – 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico que atuará em todos os segmentos da referida Unidade ou, a depender da quantidade de alunos, 1(um) Professor Coordenador que poderá atuar em duas Unidades.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que tiver mais de 300 alunos e três segmentos, contará com dois (2) Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 4º. Constituem-se atribuições do docente na função de Professor Coordenador Pedagógico:

- I** – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II** – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – acompanhar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer a melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação, à análise dos resultados, à recomposição de aprendizagens, à adequação curricular;

VI – decidir, juntamente com a Direção e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com a Direção Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) participar proativamente de todos os professores, nos HTPs (Horários de Trabalho Pedagógico), promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) vivenciar situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos componentes curriculares e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) orientar abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) divulgar o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

d) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

e) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;

f) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;

g) acompanhar as ações e projetos institucionais da rede.

Artigo 5º. Para com a elaboração do Projeto de Professor Coordenador, observar-se-ão:

I – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador Pedagógico, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em sala de aula;

II – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;.

Artigo 6º. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Professor Coordenador Pedagógico será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

§ 1º. Para o caso de o docente que acumular dois cargos, quando do exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, deverá trabalhar por 10h/ dia, conforme o horário dos cargos de concurso;

§ 2º. O docente que atuar como Professor Coordenador Pedagógico deverá usufruir das férias, conforme previsto em calendário escolar, juntamente com todos os demais docentes;

Artigo 7º. O docente que atuar como Professor Coordenador não poderá ser substituído, exceto nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 8º. A designação da Unidade Escolar em que haverá o desenvolvimento do trabalho do Professor Coordenador, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Avaliação que indicará qual Unidade Escolar em que atuará a função.

§ 1º. Não haverá prejuízo de pontuação para atribuição, na Unidade Sede do Professor Coordenador que atuará em Unidade diversa de sua Sede, uma vez que será Professor Coordenador designado pela Comissão de avaliação de Professor Coordenador.

Artigo 9º. O docente que atuar como Professor Coordenador Pedagógico terá sua função cessada, em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, (exceto licença-maternidade, licença-adoção e licença paternidade), por período superior a 15 dias, intercalados ou não, no ano civil;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- d) descumprimento de normas legais;
- e) não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. Na hipótese da alínea “a” e “d” do inciso II deste artigo, a proposta de cessação será objeto de manifestação prévia por parte do docente interessado.

§ 2º. A cessação da função do Professor Coordenador Pedagógico, a que se refere o §1º deste artigo, dar-se-á por decisão da Secretária Municipal de educação, a partir da proposta conjunta da Equipe Técnica Pedagógica e da Supervisão de Ensino.

Artigo 10. O docente que tiver sua função cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 9º desta resolução, somente poderá apresentar novo Projeto, no ano civil subsequente ao da cessação. Parágrafo único – Exclui-se da restrição, a que se refere o “caput” deste artigo, o Professor Coordenador tenha sua função cessada em decorrência:

- a) de a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- b) de ser indicado para preencher outra função, a critério da administração;

Artigo 11. Poderá haver recondução por mais uma (1) ano, o Professor Coordenador Pedagógico, em que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano, pelos pares (professores da Unidade), pela Direção e pela Comissão de Avaliação.

a) Após dois anos sequenciais do trabalho na Função de Professor Coordenador, o docente deverá apresentar novo Projeto para a Comissão de Avaliação e após essa etapa, se aprovado, apresentará para a Comunidade Escolar; sendo aprovado pela maioria dos votos, assumirá a Coordenação Pedagógica.

§ 1º. A proposta de recondução ou de cessação, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada em ata e justificada a comprovação do desempenho das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico, analisadas pela Comissão de Avaliação de Professor Coordenador Pedagógico, Direção e Comunidade escolar.

§ 2º. A cessação da função do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no “caput” deste artigo.

Artigo 12. Quando houver a não recondução do professor para a função de Professor Coordenador Pedagógico, as Unidades Escolares serão informadas por e-mail a fim de que outros candidatos às vagas existentes possam apresentar Projeto para a função.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piracaia, 19 de setembro de 2025.


NEIDE RICANELO BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação